

**ALFA INVESTOR 197 - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO –  
CRÉDITO PRIVADO- INVESTIMENTO NO EXTERIOR - INVESTIDOR  
PROFISSIONAL**

**CNPJ Nº 12.993.338/0001-70**

Banco Alfa de Investimento S.A. – Administrador

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 22 de julho de 2024, às 17h00min (dezessete horas), na sede social do Administrador, na Avenida Paulista, nº 2.150, 17º andar, São Paulo – SP.
2. **MESA:** Presidente: André Novellino Natale.  
Secretária: Carla Angélica Leite Moreno.
3. **CONVOCAÇÃO:** Carta de convocação dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos cotistas do FUNDO.
4. **PRESENÇA:** Cotistas do FUNDO, conforme assinatura no livro de presença de cotistas, representantes do Banco Alfa de Investimento S.A. (“ALFA”), na figura de Administrador e Gestor, e representantes do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“NOVO ADMINISTRADOR”) e da Nebraska Capital Gestão de Recursos LTDA. (“NOVA GESTOR”).
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
  - I. Transferência da administração da carteira do FUNDO para a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, doravante denominado “NOVO ADMINISTRADOR” e da gestão da carteira do FUNDO para a Nebraska Capital Gestão De Recursos Ltda., com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Carlos Gomes, nº 400/703, CEP: 90480-900, Bairro Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 10.290.382/0001-99, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 11.783, de 30 de junho de 2011 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), doravante denominado “NOVO GESTOR”.
  - II. Substituição, a partir da DATA DE TRANSFERÊNCIA, da pessoa física responsável perante a Receita Federal do Brasil e perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
  - III. Contratação pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, dos prestadores de serviços do FUNDO.
  - IV. Alteração dos seguintes dispositivos do regulamento do FUNDO:
    - (a) inclusão da denominação e qualificação do NOVO ADMINISTRADOR e do NOVO GESTOR, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo NOVO ADMINISTRADOR;
    - (b) alteração do endereço da sede do FUNDO para a do NOVO ADMINISTRADOR;
    - (c) alteração da denominação social do FUNDO para "NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO";
    - (d) adaptação do FUNDO ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução nº 175”), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas e a alteração do Regulamento do FUNDO, autorizando o NOVO ADMINISTRADOR a realizar as alterações necessárias no

Regulamento do FUNDO e demais documentos, no intuito de refletir as alterações acima, caso aprovadas;

- Em decorrência da adaptação acima descrita, aprovar a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do FUNDO, de modo que o FUNDO passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento, conforme abaixo definido, e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo I ao Novo Regulamento (“Classe Única” e “Anexo I”, respectivamente);
- Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos Cotistas da Classe Única do FUNDO, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da “RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA” do Anexo I do Novo Regulamento;
- Com a adaptação, a denominação do FUNDO passará a ser NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO e a nova Classe Única será denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO;

(e) alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do FUNDO, em sua integralidade, de forma a adequá-lo ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR;

(f) alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço, de forma a adequá-lo ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR;

(g) alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o FUNDO está sujeito, de forma a adequá-lo ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR;

(h) alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR;

(i) alteração do capítulo que trata da remuneração total paga pelo FUNDO, de forma a adequá-lo ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR;

(j) alteração do público-alvo do FUNDO para "exclusivo a um único investidor";

(k) inclusão da arbitragem como meio de resolução de toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento do FUNDO e seus Anexos;

(l) implementação das demais alterações necessárias à adaptação do Regulamento do FUNDO aos padrões adotados pelo NOVO ADMINISTRADOR, passando a vigorar na forma do Novo Regulamento e seu respectivo Anexo I.

V. Consolidação do Regulamento e do seu respectivo Anexo I, de acordo com as deliberações anteriores.

O novo regulamento do FUNDO e seu respectivo Anexo I, consolidados nesta ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, a partir da DATA DE TRANSFERÊNCIA, inclusive, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que o administrador substituído se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

**6. DELIBERAÇÕES: Por UNANIMIDADE DOS PRESENTES, foram aprovadas:**

- I. A transferência da administração e gestão do FUNDO, exercida pelo **BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.** (“ALFA”), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, inscrito no CNPJ sob nº 60.770.336/0001-65, passando: **(a)** BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, bem como **(b)** a gestão a ser exercida pela Nebraska Capital Gestão De Recursos Ltda., com sede na

Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Carlos Gomes, nº 400/703, CEP: 90480-900, Bairro Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 10.290.382/0001-99, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 11.783, de 30 de junho de 2011, a partir da abertura do dia **12 de agosto de 2024** (doravante “DATA DE TRANSFERÊNCIA”). A partir da DATA DE TRANSFERÊNCIA, inclusive, o NOVO ADMINISTRADOR passará a ser responsável pelo FUNDO perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, responsabilizando-se pelas operações realizadas a partir da DATA DE TRANSFERÊNCIA, inclusive, bem como pelo envio dos documentos do FUNDO à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro (ANBIMA).

A transferência da administração do FUNDO será efetivada de acordo com as seguintes premissas:

- (a) o ALFA enviará ao NOVO ADMINISTRADOR, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à DATA DE TRANSFERÊNCIA, as informações de passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO;
- (b) o ALFA enviará ao NOVO ADMINISTRADOR, desde o 5º (quinto) dia útil até o fechamento do primeiro dia útil imediatamente anterior à DATA DE TRANSFERÊNCIA, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- (c) o ALFA transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, na DATA DE TRANSFERÊNCIA, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, considerando o valor da cota de fechamento do dia anterior ao da DATA DE TRANSFERÊNCIA, deduzidas as taxas de administração e demais despesas administrativas, as quais serão pagas pelo FUNDO ao ALFA até a DATA DE TRANSFERÊNCIA;
- (d) o ALFA enviará ao NOVO ADMINISTRADOR, 30 (trinta) dias após a DATA DE TRANSFERÊNCIA, cópia da integralidade do acervo societário do FUNDO;
- (e) o ALFA enviará ao NOVO ADMINISTRADOR, até o 5º (quinto) dia útil anterior à DATA DE TRANSFERÊNCIA, a relação dos cotistas do FUNDO, da posição e histórico de movimentação de cotistas do FUNDO, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos, o último demonstrativo de desempenho do FUNDO, bem como os valores de cota e patrimônio líquido desde seu início e, ainda, a respectiva documentação comprobatória relativa a cotas bloqueadas por questões judiciais;
- (f) o ALFA entregará ao NOVO ADMINISTRADOR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da DATA DE TRANSFERÊNCIA, o parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na DATA DE TRANSFERÊNCIA, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do FUNDO e a DATA DE TRANSFERÊNCIA;
- (g) o ALFA conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do FUNDO, relativos às operações ocorridas até a DATA DE TRANSFERÊNCIA, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da DATA DE TRANSFERÊNCIA, inclusive, caberão ao NOVO ADMINISTRADOR;
- (h) o ALFA deverá guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e a suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do FUNDO, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador;

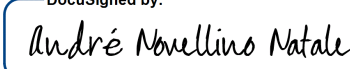
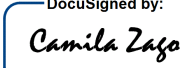
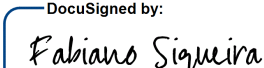
- (i) o ALFA deverá enviar aos Cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a DATA DE TRANSFERÊNCIA;
- (j) o ALFA deverá transferir, a partir da DATA DE TRANSFERÊNCIA, os valores componentes do patrimônio líquido do FUNDO para o novo custodiante do FUNDO, conforme indicado pelo NOVO ADMINISTRADOR;
- (k) o NOVO ADMINISTRADOR autoriza o ALFA a efetuar a apropriação *pro rata temporis* de qualquer valor provisionado e/ou comprovadamente devido a título de taxa de administração e a título de taxa de auditoria de transferência, decorrente do exercício da administração do FUNDO até a DATA DE TRANSFERÊNCIA, inclusive. Todas as despesas legalmente atribuídas ao FUNDO, inclusive às despesas e honorários relativos à auditoria do FUNDO, e incorridas até a DATA DE TRANSFERÊNCIA deverão ser provisionadas e debitadas do FUNDO até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, serão pagas mediante solicitação e comprovação do ALFA perante o NOVO ADMINISTRADOR, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada;
- (l) toda a documentação relativa às operações do FUNDO realizadas até a DATA DE TRANSFERÊNCIA, inclusive, incluindo, mas não se limitando a: documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimento de impostos, documentos das operações realizadas pelo FUNDO, livro de assembleias e de presença de cotistas, termos de adesão dos cotistas ao FUNDO, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do FUNDO, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas, relativas ao período em que o FUNDO esteve sob a administração do ALFA, ficarão sob responsabilidade e às expensas do ALFA, o qual obriga-se, desde já, na qualidade de fiel depositário deles, a guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e obriga-se a fornecê-los, prontamente, sempre que solicitado pelo NOVO ADMINISTRADOR ou por qualquer autoridade fiscalizadora. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da DATA DE TRANSFERÊNCIA, inclusive, caberão ao NOVO ADMINISTRADOR;
- (m) o ALFA declara-se responsável por todos os atos realizados ou originados até a DATA DE TRANSFERÊNCIA, inclusive, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados até a DATA DE TRANSFERÊNCIA, durante o período em que exerceu a administração do FUNDO. O ALFA declara-se responsável, ainda, pelos seguintes eventos abaixo relacionados:
  - (i) comunicar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à CETIP a substituição do ALFA pelo NOVO ADMINISTRADOR decorrente das deliberações desta Assembleia. Após a comunicação feita pelo ALFA, competirá ao NOVO ADMINISTRADOR confirmar no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do FUNDO, bem como proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil;
  - (ii) atender a fiscalização da CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido, qualquer esclarecimento relativo ao período em que o FUNDO esteve sob a sua administração;
  - (iii) contratar auditoria independente para o exame das contas e das demonstrações contábeis do FUNDO até a DATA DE TRANSFERÊNCIA e envio do respectivo parecer, demonstrações financeiras e notas explicativas com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na DATA DE TRANSFERÊNCIA, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a DATA DA TRANSFERÊNCIA ao NOVO ADMINISTRADOR, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da DATA DE TRANSFERÊNCIA. Ficando estabelecido

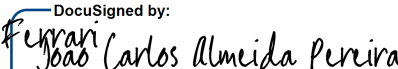
que, apesar de o envio de tais demonstrações caberem ao NOVO ADMINISTRADOR, a responsabilidade por tais declarações cabem totalmente ao ALFA;

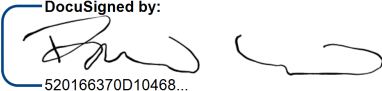
- (iv) enviar ao NOVO ADMINISTRADOR, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE TRANSFERÊNCIA, os códigos do FUNDO na ANBIMA;
- (v) enviar ao(s) cotista(s) do FUNDO, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a DATA DE TRANSFERÊNCIA, bem como outros documentos que devam ser enviados ao(s) cotista(s) do FUNDO, nos termos da regulamentação em vigor, tais como o extrato mensal, considerando o período em que o FUNDO esteve sob sua administração.
- (n) O ALFA é responsável, ainda, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o FUNDO, prestadores de serviços do FUNDO e cotistas do FUNDO, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a DATA DE TRANSFERÊNCIA, exclusive;
- (o) O ALFA outorga ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da DATA DE TRANSFERÊNCIA, inclusive, amplos e gerais poderes para, em nome do FUNDO, realizar todos os procedimentos operacionais necessários para efetivar a transferência da administração e custódia ora aprovada, incluindo, mas não se limitando, a abertura das contas correntes em nome do FUNDO.
- (p) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;
- (q) o GESTOR e o ADMINISTRADOR declaram que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.
- (r) O ADMINISTRADOR declara que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação, bem como informa que a última demonstração financeira do fundo, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 não trouxe qualificações no parecer do auditor independente.
- (II) A substituição, a partir da DATA DE TRANSFERÊNCIA, da pessoa física responsável perante a Receita Federal do Brasil e perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos seguintes termos:
  - (a) perante a Receita Federal do Brasil: o NOVO ADMINISTRADOR assume a responsabilidade de providenciar a alteração, a partir da DATA DE TRANSFERÊNCIA, mediante a substituição do Sr. Antônio José Ambrozano Neto, inscrito no CPF sob nº 132.474.888-55, portador da Cédula de Identidade, RG nº 18.676.628-2-SSP-SP; pelo Sr. Renato Hermann Cohn, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade sob o nº 21573741 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 153.621.988-66.
  - (b) perante a Comissão de Valores Mobiliários: o NOVO ADMINISTRADOR assume a responsabilidade de providenciar a alteração, a partir da DATA DE TRANSFERÊNCIA, mediante a substituição do Antônio José Ambrozano Neto, inscrito no CPF sob nº 132.474.888-55, portador da Cédula de Identidade, RG nº 18.676.628-2-SSP-SP; pelo Sr. Gustavo Cotta Piersanti, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 020.424.005-5, e inscrito no CPF sob o nº 016.697.087-56.
- (III) A contratação, pelo NOVO ADMINISTRADOR em nome do FUNDO, do auditor independente: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1400, inscrito no CNPJ sob nº 57.755.217/0001-29. O NOVO ADMINISTRADOR será responsável pela prestação dos serviços de: (a) controle dos títulos e valores mobiliários; (b) escriturador da emissão e resgate de cotas; e o Banco BTG Pactual S.A.,

instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 será responsável pela prestação dos serviços de (a) custódia e tesouraria; (b) distribuição das cotas do FUNDO;

- (IV) As alterações dos dispositivos mencionados no item IV da ORDEM DO DIA.
- (V) A consolidação do Regulamento do FUNDO de acordo com as deliberações anteriores que passarão a vigorar a partir da abertura do expediente bancário do dia **12 de agosto de 2024 (fechamento no ALFA em 09 de agosto de 2024)**, sendo dispensado o envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia, tendo em vista o comparecimento da totalidade de cotistas.
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia teve seu encerramento às                    horas, sendo lida e aprovada a presente ata e assinada por todos os presentes.

|                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>DocuSigned by:<br/><br/>881A1FE299704BB...</div> <div><b>Presidente: André Novellino Natale</b></div> | <div>DocuSigned by:<br/><br/>19359F4BF93745B...</div> <div>DocuSigned by:<br/><br/>7D800015260A45D...</div> <div><b>Secretária: Carla Angélica Leite Moreno</b></div> |
| <div>DocuSigned by:<br/><br/>A786B7DC594B497...</div>                                                     | <div>DocuSigned by:<br/><br/>33F0ACB4CB334DE...</div>                                                                                                                                                                                                   |
| <div><b>BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.</b></div>                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                          |                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>DocuSigned by:<br/><br/>80AF993FAFF94D6...</div> | <div>DocuSigned by:<br/><br/>FA139A7F808C4C9...</div> |
| <div><b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b></div> <div><b>NOVO ADMINISTRADOR</b></div>                                        |                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>DocuSigned by:<br/><br/>520166370D10468...</div> |
| <div><b>Nebraska Capital Gestão De Recursos Ltda.</b></div> <div><b>NOVO GESTOR</b></div>                                                 |



## Regulamento

NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 12.993.338/0001-70

### CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1 NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classe de Cotas  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Prazo de Duração | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| ADMINISTRADOR    | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| GESTOR           | <b>Nebraska Capital Gestao De Recursos Ltda.</b> , com sede na Cidade de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Carlos Gomes, 400/703, CEP: 90480-900, Bairro Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 10.290.382/0001-99, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 11.783, de 30 de junho de 2011 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Foro Aplicável   | <p><b>1.1.1</b> O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”).</p> <p>(i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.</p> <p>(ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.</p> <p>(iii) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar</p> |

## Regulamento

NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 12.993.338/0001-70

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; <b>(ii)</b> buscar a execução de sentença arbitral; <b>(iii)</b> buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e <b>(iv)</b> antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência. |
| Encerramento do Exercício Social | Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| Denominação da Classe | Anexo   |
|-----------------------|---------|
| Cotas de Classe Única | Anexo I |

- 1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

## Regulamento

NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 12.993.338/0001-70

- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

## Regulamento

NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 12.993.338/0001-70

| Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Período da aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <u>Alíquotas de Longo Prazo</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Até 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 22,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| De 181 a 360 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| De 361 a 720 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 17,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Acima de 720 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 15,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Come-Cotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 15,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p><u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.</p> <p>Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Período da aplicação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <u>Alíquotas de Curto Prazo</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Até 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 22,5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Acima de 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Come-Cotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 20,0%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Cobrança do IRF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado. |
| Amortização de Cotas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista, às alíquotas regressivas                                                                                                                                                                           |

## Regulamento

NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ nº 12.993.338/0001-70

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.</p> <p>Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.</p> |
| <b>II. IOF/TVM:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

### 5.2 Aporte de ativos financeiros

**5.2.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

**5.2.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

**5.3** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**5.4** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

## CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

#### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

|                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regime de Classes                                                                       | As cotas do FUNDO são de classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Tipo de Condomínio                                                                      | Fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Prazo de Duração                                                                        | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Categoria                                                                               | Fundo de investimento financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Tipo                                                                                    | Multimercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Objetivo                                                                                | <p>O objetivo da classe é obter ganhos de capital mediante operações nos mercados de juros, câmbio, ações, commodities e dívida, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos. A classe poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e alavancagem para alcançar seus objetivos. A exposição da classe dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p> |
| Público-Alvo                                                                            | Destinado exclusivamente a um único investidor, classificado como profissional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Custódia e Tesouraria                                                                   | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>CUSTODIANTE</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Controladoria e Escrituração                                                            | ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Emissão e Regime de Distribuição de Cotas                                               | O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Capital Autorizado                                                                      | Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas | A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Negociação                                                                              | As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Transferência                                                                           | As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                           | A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.                                                                                                                                                      |
| Cálculo do Valor da Cota                                                  | As cotas terão o seu valor calculado diariamente.<br><br>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.                                                                                                                                                                                               |
| Feriados                                                                  | Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações. |
| Distribuição de Proventos                                                 | A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.                                                                                                                                                                                                                             |
| Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização | Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.                                               |
| Adoção de Política de Voto                                                | O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais esta classe de cotas tenha participação.                                                                                                                                                                                         |

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele devido, de modo que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável.
- 2.2 Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.
- 2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

## CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 3.1 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
- 3.2 A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.3 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
- 3.4 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

- 3.5** A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em assembleia de cotistas.
- 3.6** A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.
- 3.7** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria
- 4.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

- 5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| Taxa                  | Base de cálculo e percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa de Administração | 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.<br>Remuneração mínima mensal: R\$ 3.138,00 (três mil, cento e trinta e oito reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR. |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa de Gestão                        | 0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Taxa Máxima de Administração e Gestão | Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano. |
| Taxa Máxima de Custódia               | 0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Taxa de Performance                   | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Taxa de Ingresso                      | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Taxa de Saída                         | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

- 5.1.1** A Descrição completa da Taxa de Administração e Gestão aplicável ao Fundo e sua respectiva segregação pode ser encontrada no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

## CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.
- 6.2** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.
- 5.3** A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

| <b>5.3.1 Limites por Emissor</b>                                                                                          |                                                                                           |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>EMISSION</u></b>                                                                                                    | <b><u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u></b> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) | <b><u>PERCENTUAL CONJUNTO</u></b> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) |
| a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela       | Sem Limites                                                                               | Sem Limites                                                                             |
| b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela                                             |                                                                                           |                                                                                         |
| c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2 |                                                                                           |                                                                                         |
| d) Pessoas naturais                                                                                                       |                                                                                           |                                                                                         |
| e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM                             |                                                                                           |                                                                                         |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--|
| f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações) |        |  |
| g) Fundos de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                      |        |  |
| h) União Federal                                                                                                                                                                                                                                                               |        |  |
| i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico                                                                                                                                                                                     |        |  |
| j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA                                                                                                                                                        |        |  |
| k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas                                                                                                                                                                                            | Vedado |  |
| l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico                                                                                                                                                                                               |        |  |

| 5.3.2 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro                                                                                                                                        |                       |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|
| ATIVO                                                                                                                                                                                   | PERCENTUAL INDIVIDUAL | PERCENTUAL EM CONJUNTO |
| a) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo                                                                                                            | Sem Limites           | Sem Limites            |
| b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                       | Sem Limites           | Sem Limites            |
| c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado                                                                                                                           |                       |                        |
| d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos                 |                       |                        |
| e) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública |                       |                        |
| f) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima                                                                  |                       |                        |
| g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral                 |                       |                        |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

|                                                                                                                                                                                                                                                          |        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados                                                           |        |        |
| i) Cotas de fundos de investimento em Índices - ETF                                                                                                                                                                                                      |        |        |
| j) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF, e Ações                                                                                                                                                                                                  |        |        |
| k) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | Vedado | Vedado |
| l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC                                                                                                                                                                                        |        |        |
| m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII                                                                                                                                                                                                    |        |        |
| n) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM                                                                                                                                                            |        |        |
| o) Certificados de recebíveis                                                                                                                                                                                                                            |        |        |
| p) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais                                                        |        |        |
| q) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175                                                               |        |        |
| r) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175                                                                                                                   |        |        |
| s) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP                                                                                                                                                                                                |        |        |
| t) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO                                                                                                                                                                       |        |        |
| u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                          |        |        |
| v) Títulos e contratos de investimento coletivo                                                                                                                                                                                                          | Vedado | Vedado |
| w) Criptoativos                                                                                                                                                                                                                                          | Vedado | Vedado |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

|                                                                                                                                                                                          |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| x) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM | Vedado      | Vedado      |
| y) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela                                                                                     | Sem limites | Sem limites |
| z) CBIO e créditos de carbono                                                                                                                                                            | Vedado      | Vedado      |
| aa) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”                                                                                                                         | Vedado      | Vedado      |

#### 5.4 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

| <b><u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u></b>  |                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 | <b><u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u></b> |
| a) <b>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS</b>                   | <b>SEM LIMITES</b>                                                                          |
| b) <b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b> | <b>PODERÁ MAIS DE 50%</b>                                                                   |
| c) <b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>             | <b>SEM LIMITES</b>                                                                          |
| d) <b>OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO</b>              | <b>SIM</b>                                                                                  |
| e) <b>MARGEM</b>                                                | <b>ATÉ 100%</b>                                                                             |
| f) Emprestar ativos financeiros                                 | Até 100%                                                                                    |
| g) Tomar ativos financeiros em empréstimo                       | Até 100%                                                                                    |

#### 5.5 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

## CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

#### 7.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

#### 7.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

#### 7.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

##### 7.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

#### 7.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NATURAE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

**Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.**

**Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

- 7.5** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 7.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
- 7.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.
- 7.7** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

\* \* \*